

1. DO OBJETO

(Art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada em instalação de aterramento e SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) em reservatórios de água (metálicos e de alvenaria) e poços artesianos desta Autarquia, incluindo o fornecimento de materiais necessários para execução dos serviços, nos termos do quadro a seguir, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Instalação de aterramento nos painéis dos poços artesianos situados na zona urbana da cidade de Formiga.	SV	37	R\$2.073,71	R\$76.727,27
2	Instalação de aterramento e SPDA nos reservatórios de água potável situados na zona urbana da cidade de Formiga.	SV	31	R\$4.404,63	R\$136.543,53
3	Instalação de aterramento nos painéis dos poços artesianos situados na zona rural da cidade de Formiga e Balneário de Furnas.	SV	39	R\$3.045,75	R\$118.784,25
4	Instalação de aterramento e SPDA nos reservatórios de água potável situados na zona rural da cidade de Formiga e Balneário de Furnas.	SV	33	R\$5.404,63	R\$178.352,79
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO DESTA CONTRATAÇÃO					R\$510.407,84

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 20 da Lei 14.133/2021, bem como o disposto no Decreto 10.818/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$510.407,84 (quinhentos e dez mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme custos apostos na tabela acima.

1.4. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogados, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO

Rua Antônio José Barbosa, 723 – Santa Luzia – Formiga / MG
CNPJ: 16.782.211/0001-63 – (37) 3329-2758 – CEP: 35.570-660

www.saaeformiga.com.br

(Art. 6º, XXIII, “b” da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos, respectivamente, necessidade da contratação e estimativa de quantidade para a contratação, do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

(Art. 6º, XXIII, alínea “c” e art. 40, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Para a contratação de uma empresa especializada em instalação de aterramento e Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) em reservatórios de água e poços artesianos do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) de Formiga, a solução pode ser descrita considerando as etapas do ciclo de vida do objeto do contrato. O ciclo de vida pode ser estruturado da seguinte forma:

3.1.1. Planejamento e Definição de Requisitos

a) Objetivo: Estabelecer os parâmetros e necessidades do SAAE de Formiga para garantir a instalação segura e eficiente do sistema de aterramento e SPDA.

b) Atividades:

- Levantamento de informações sobre os reservatórios de água e poços artesianos.

- Definição das características específicas de cada unidade (ex: dimensões, tipo de solo, localização, etc.).

- Determinação das normas técnicas a serem seguidas (como a ABNT NBR 5410, NBR 17094, NBR 5419, entre outras).

- Elaboração do termo de referência ou projeto básico que contemple os requisitos técnicos e operacionais.

3.1.2. Processo Licitatório

a) Objetivo: Realizar a licitação de forma transparente e competitiva, garantindo a escolha de uma empresa capacitada para a execução dos serviços.

b) Atividades:

- Publicação do edital de licitação (pode ser uma modalidade como concorrência ou tomada de preços, conforme o valor do contrato).

- Análise das propostas técnicas e financeiras das empresas interessadas.

- Seleção da empresa vencedora com base nos critérios de melhor preço, qualidade técnica e conformidade com as exigências do edital.

3.1.3. Execução dos Serviços

a) Objetivo: Realizar a instalação do sistema de aterramento e SPDA nos reservatórios de água e poços artesianos de acordo com o projeto aprovado.

b) Atividades:

- Aterramento: Realizar a instalação de um sistema de aterramento adequado, com a escolha de materiais de qualidade (como barras de cobre ou aço galvanizado) para garantir a segurança elétrica.

- SPDA: Instalar o sistema de proteção contra descargas atmosféricas, incluindo captadores (para-raios), condutores, aterramento e conexões.

- Inspeção e Testes: Durante a instalação, realizar medições e testes de resistência de aterramento e continuidade do SPDA, conforme exigido pelas normas.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO

Rua Antônio José Barbosa, 723 – Santa Luzia – Formiga / MG
CNPJ: 16.782.211/0001-63 – (37) 3329-2758 – CEP: 35.570-660

www.saaeformiga.com.br

3.1.4. Recebimento Provisório e Final

a) Objetivo: Garantir que o sistema instalado está de acordo com as especificações do projeto e as normas técnicas.

b) Atividades:

- Realização de uma inspeção final com a equipe técnica do SAAE para verificar se todos os parâmetros foram atendidos.
- Execução de testes e medições de conformidade, como medições de resistividade do aterramento e verificação do funcionamento do SPDA.
- Emissão do termo de recebimento provisório (caso seja necessário) e posterior emissão do recebimento definitivo após a validação dos testes e da qualidade dos serviços.

3.1.5. Manutenção e Garantia

a) Objetivo: Garantir a durabilidade e o funcionamento contínuo dos sistemas de aterramento e SPDA instalados.

b) Atividades:

- Estabelecimento de um plano de manutenção preventiva para inspeção e verificação periódica do sistema de aterramento e SPDA.
- Garantia de cumprimento do prazo de manutenção pós-instalação, conforme previsto no contrato (geralmente entre 1 e 5 anos, dependendo do contrato).
- A empresa contratada deve oferecer suporte em caso de falhas ou necessidade de ajustes no sistema.

3.1.6. Acompanhamento e Fiscalização

a) Objetivo: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, garantindo a qualidade e a conformidade do serviço.

b) Atividades:

- Designação de uma equipe de fiscalização do SAAE para monitorar o andamento da instalação e garantir que todos os requisitos do contrato sejam cumpridos.
- Acompanhamento da qualidade e segurança das instalações, com relatórios periódicos sobre o progresso das atividades.

3.1.7. Conclusão e Avaliação

a) Objetivo: Encerrar o processo de contratação com uma avaliação do desempenho da empresa contratada.

b) Atividades:

- Análise final do cumprimento de todas as cláusulas contratuais e verificação da qualidade dos serviços prestados.
- Elaboração de um relatório final de avaliação da execução do contrato.

Arquivamento da documentação técnica e operacional do sistema instalado para referência futura.

Esse ciclo de vida do objeto do contrato permite que o processo seja transparente, seguro e de acordo com as exigências legais e técnicas, garantindo a qualidade do serviço prestado e a segurança das instalações do SAAE de Formiga.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Das obrigações da CONTRATADA:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO

Rua Antônio José Barbosa, 723 – Santa Luzia – Formiga / MG
CNPJ: 16.782.211/0001-63 – (37) 3329-2758 – CEP: 35.570-660

www.saaeformiga.com.br

4.1.1. O aterramento e o SPDA deverão estar em conformidade com a NBR 5419. A instalação e os materiais utilizados devem atender plenamente à norma NBR 5419. O SPDA deverá ser projetado e executado mediante análise de risco conforme tal norma. Não serão admitidos quaisquer recursos artificiais destinados a aumentar o raio de proteção dos captosres, tais como captosres com formatos especiais, ou de metais de alta condutividade, ou ainda ionizantes, radioativos ou não. O sistema de aterramento deverá estar de acordo com as normas NBR 5419 e NBR 5410.

4.1.2. Os captosres podem ser constituídos por uma combinação qualquer dos seguintes elementos:

- a) hastes;
- b) cabos esticados;
- c) condutores em malha;
- d) elementos naturais.

4.1.3. No projeto dos captosres, podem-se utilizar os seguintes métodos, conforme o caso:

- a) ângulo de proteção (método Franklin) e/ou;
- b) esfera rolante ou fictícia (modelo eletro-geométrico) e/ou;
- c) condutores em malha ou gaiola (método Faraday).

4.1.4. Os elementos da fachada (perfis e suportes metálicos) poderão ser utilizados como condutores de descidas naturais, desde que suas seções no mínimo iguais às especificadas na tabela 6, da NBR 5419/2015, Parte 3, e com a sua continuidade elétrica no sentido vertical, no mínimo equivalente. Em alternativa, admite-se um afastamento não superior a 1 (um) mm entre as superfícies sobrepostas de condutores consecutivos, desde que com área não inferior a 100 cm². Os condutores e acessórios de aço (exceto inox) devem ser protegidos com uma camada de zinco aplicado a quente, conforme a NBR 6323, ou com uma camada de cobre com espessura mínima de 254 µm, conforme a NBR 13.571. O aço de construção só pode ser utilizado embutido em concreto. Cada condutor de descida (com exceção das descidas naturais ou embutidas) deve ser provido de uma conexão de medição, instalada próxima do ponto de ligação ao eletrodo de aterramento. A conexão deve ser desmontável por meio de ferramenta, para efeito de medições elétricas, mas deve permanecer normalmente fechada.

4.1.5. Para assegurar a dispersão da corrente de descarga atmosférica na terra sem causar sobretensões perigosas, o arranjo e as dimensões do subsistema de aterramento são mais importantes que o próprio valor da resistência de aterramento. Entretanto, recomenda-se, para o caso de eletrodos não naturais, uma resistência de aproximadamente 10 Ω, como forma de reduzir os gradientes de potencial no solo e a probabilidade de centelhamento perigoso. No caso de solo rochoso ou de alta resistividade, poderá não ser possível atingir valores próximos dos sugeridos. Nestes casos, a solução adotada deverá ser tecnicamente justificada no projeto. Sistemas de aterramento distintos devem ser interligados através de uma ligação equipotencial de baixa impedância.

4.1.6. Os captosres e os condutores de descida devem ser firmemente fixados, de modo a impedir que esforços eletrodinâmicos, ou esforços mecânicos acidentais (vibração, por exemplo) possam causar sua ruptura ou desconexão.

4.1.7. O número de conexões nos condutores do SPDA deve ser reduzido ao mínimo. As conexões devem ser asseguradas por meio de soldagem exotérmica,

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO

Rua Antônio José Barbosa, 723 – Santa Luzia – Formiga / MG
CNPJ: 16.782.211/0001-63 – (37) 3329-2758 – CEP: 35.570-660

www.saaeformiga.com.br

oxiacetilênica ou elétrica, conectores de pressão ou de compressão, rebites ou parafusos.

4.1.8. Todos os materiais necessários, a serem utilizados, devem ser fornecidos pela CONTRATADA, sem nenhum ônus a ser acrescentado, pois tais custos já compõem os preços estimados. Eles também devem suportar, sem danificação, os efeitos térmicos e eletrodinâmicos das correntes de descarga atmosférica, bem como os reforços acidentais previsíveis. Os materiais e suas dimensões devem ser escolhidos em função dos riscos de corrosão da estrutura a proteger e do SPDA.

4.1.9. Deverá ser realizada a instalação de sinalizadores noturnos com acendimento automático nos reservatórios.

4.1.10. A CONTRATADA deverá realizar a emissão de laudo com assinatura de engenheiro devidamente cadastrado no CREA. Ao final da obra, apresentar relatório fotográfico dos estágios de execução de cada uma das áreas, bem como apresentar laudo de conformidade das instalações elétricas com ART.

4.1.11. Normas técnicas exigidas: NBR 5419:2015, NBR 5410:2004 e NR 10:1978

4.1.13. O faturamento deverá ser efetuado mediante Autorização de Fornecimento do Setor de Engenharia, podendo ser feita por memorando, e-mail, ofício, devendo dela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, **o local para a execução**, o carimbo e a assinatura do responsável;

4.1.14. **É completamente inaceitável que a CONTRATADA efetue instalações sem a solicitação formal e acompanhamento do Setor de Engenharia do SAAE Formiga.**

4.1.15. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.15.1. Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência;

4.1.15.2. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto/material;

4.1.15.3. Observar, atender, respeitar, cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.16. A CONTRATADA deverá informar para a tesouraria do SAAE os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: saaetesouraria@hotmail.com

4.1.17. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela qualidade dos produtos/serviços, substituindo-os/refazendo-os no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no Edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

4.1.18. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

4.1.19. Todas as despesas com deslocamento e frete/descarregamento para Formiga (MG) serão por conta da CONTRATADA.

4.1.20. O SAAE Formiga reserva-se o direito de não receber nenhum produto/serviço em desacordo com o previsto em respectivo edital, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções previstas. A CONTRATADA é obrigada a substituir/refazer, no

prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, os produtos/serviços em que se verifiquem irregularidades.

4.2. Das garantias da contratação: Na contratação de uma empresa especializada em instalação de aterramento e Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) para os reservatórios de água e poços artesianos do SAAE Formiga, é essencial estabelecer garantias claras que assegurem a qualidade, a segurança e a durabilidade dos serviços executados. As principais garantias a serem exigidas incluem:

4.2.1. Garantia de Execução e Qualidade dos Serviços

a) Prazo de Garantia dos Serviços: A empresa contratada deve oferecer uma garantia mínima de 12 meses para os serviços executados, contados a partir da data de conclusão da instalação. Essa garantia cobre eventuais defeitos de execução ou falhas nos sistemas de aterramento e SPDA devido a erros no processo de instalação.

b) Cobertura da Garantia: A garantia deve abranger defeitos que resultem da má execução do serviço, incluindo falhas nos materiais usados (desde que não resultantes de mau uso ou fatores externos não previstos). Caso o sistema de aterramento ou SPDA apresente defeitos no período de garantia, a empresa deverá reparar ou substituir os componentes defeituosos sem custos adicionais para o SAAE Formiga.

4.2.2. Garantia de Desempenho do Sistema

a) Desempenho do SPDA: A contratada deve garantir que o Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) funcione de acordo com as especificações da NBR 5419, oferecendo proteção efetiva contra descargas atmosféricas. Se, durante o período de garantia, houver falhas no desempenho do SPDA, a empresa será responsável por realizar ajustes ou reparos necessários para garantir sua eficiência.

b) Resistência do Sistema de Aterramento: A contratada deve garantir que o sistema de aterramento mantenha valores de resistência à terra dentro dos limites estabelecidos pelas normas técnicas, especialmente após o período de instalação e após a ocorrência de intempéries ou fenômenos atmosféricos.

4.2.3. Garantia de Materiais e Equipamentos

a) Garantia de Materiais Utilizados: Todos os materiais utilizados no projeto (cabos, hastes de aterramento, conectores, etc.) devem ser novos, de alta qualidade e com garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação ou desgaste prematuro. A empresa contratada deverá fornecer documentação que comprove a origem e a qualidade dos materiais utilizados.

b) Certificados de Conformidade: A empresa deverá fornecer os certificados de conformidade dos materiais utilizados, que comprovem que os componentes atendem às normas da ABNT, como a NBR 5419 e a NBR 10590 (para aterramento elétrico), e a outras exigências normativas.

4.2.4. Garantia de Manutenção e Assistência Técnica

a) Serviços de Manutenção: A contratada deve oferecer serviços de manutenção preventiva ou corretiva durante o período de garantia. A manutenção preventiva pode ser estabelecida como parte do contrato, com um plano de visitas periódicas para inspecionar a integridade do sistema de aterramento e SPDA.

b) Assistência Técnica Pós-Instalação: Deve ser garantido que a contratada ofereça suporte técnico contínuo durante o período de garantia, com prazos rápidos

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO

Rua Antônio José Barbosa, 723 – Santa Luzia – Formiga / MG
CNPJ: 16.782.211/0001-63 – (37) 3329-2758 – CEP: 35.570-660

www.saaeformiga.com.br

para atendimento e resolução de problemas ou falhas no sistema, sem custos adicionais para o SAAE.

4.2.5. Garantia de Conformidade Legal e Normativa

a) Conformidade com as Normas Técnicas: A empresa contratada deve garantir que todos os serviços estão em conformidade com as normas técnicas vigentes, como a NBR 5419 (proteção contra descargas atmosféricas) e NBR 10590 (para aterramento de sistemas elétricos), bem como com a legislação ambiental e de segurança do trabalho aplicável.

b) Licenciamento e Certificação: Garantir que o serviço de instalação será realizado por profissionais habilitados e que todos os documentos necessários, como laudos técnicos e certidões de conformidade, serão fornecidos ao SAAE Formiga ao final da execução do serviço.

4.2.6. Garantia de Responsabilidade Ambiental: A empresa contratada deve garantir que todas as atividades de instalação do sistema de aterramento e SPDA sejam executadas em conformidade com as exigências ambientais locais e com práticas sustentáveis. Além disso, deve garantir que os resíduos gerados durante a execução do projeto sejam gerenciados corretamente, com destinação adequada.

4.2.7. Garantia de Segurança: A empresa deve garantir que a instalação do sistema de aterramento e SPDA seja realizada seguindo as melhores práticas de segurança do trabalho, com o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e técnicas de trabalho que previnam acidentes durante a execução dos serviços.

Essas garantias são essenciais para assegurar que a empresa contratada cumpra com as responsabilidades assumidas e entregue um serviço de qualidade, seguro, eficiente e duradouro. Elas também proporcionam ao SAAE Formiga a segurança necessária de que os sistemas de aterramento e SPDA estarão protegendo adequadamente os reservatórios de água e os poços artesianos contra descargas atmosféricas e falhas elétricas, atendendo às necessidades de segurança e conformidade técnica.

4.3. Das obrigações da contratante:

4.3.1. Emitir Autorização de Fornecimento;

4.3.2. Atestar a execução/entrega dos serviços/produtos contratados no documento fiscal correspondente, após rigorosa conferência e comprovada a entrega total, fiel e correta dos serviços/produtos;

4.3.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

4.3.4. Rejeitar todo e qualquer serviço/produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Estudo Técnico Preliminar;

4.3.5. Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução/entrega dos serviços/produtos, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

4.3.6. Das infrações administrativas e sanções

a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO

Rua Antônio José Barbosa, 723 – Santa Luzia – Formiga / MG
CNPJ: 16.782.211/0001-63 – (37) 3329-2758 – CEP: 35.570-660

www.saaeformiga.com.br

- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - *Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - *Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - *Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - *Deixar de apresentar amostra;
 - *Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- c) Fraudar a licitação;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 2013;
- g) Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Autarquia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- Advertência;
 - Multa;
 - Impedimento de licitar e contratar
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- h) Na aplicação das sanções, serão considerados:
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - As peculiaridades do caso concreto;
 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - Os danos que dela provierem para a Autarquia;
 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- i) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Autarquia, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

- j) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- k) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- l) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas na alínea a) do Item 4.3.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- m) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas a), b), c), d), e) e f), do item 4.3.6, bem como pelas infrações administrativas previstas na alínea a) do item 4.3.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.
- n) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Autarquia, descrita no subitem a) do item 4.3.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- o) A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- p) Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- q) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do seu recebimento.
- r) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- s) A aplicação das sanções previstas neste Estudo Técnico Preliminar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da reparação integral dos danos causados.

4.4. Requisitos de sustentabilidade para esta contratação: Para garantir que a contratação de serviços especializados para instalação de aterramento e Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) seja feita de maneira sustentável, o

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO

Rua Antônio José Barbosa, 723 – Santa Luzia – Formiga / MG
CNPJ: 16.782.211/0001-63 – (37) 3329-2758 – CEP: 35.570-660

www.saaeformiga.com.br

SAAE Formiga exige da contratada alguns requisitos de sustentabilidade que envolvem práticas ambientais, sociais e econômicas responsáveis, conforme a seguir:

4.4.1. Uso de Materiais Sustentáveis e de Baixo Impacto Ambiental

- Materiais recicláveis: Priorizar o uso de materiais recicláveis e de baixo impacto ambiental, como condutores e aterramentos com material reciclado ou de origem responsável.
- Normas ambientais: Exigir o uso de materiais e práticas que atendam a normas ambientais específicas, como a ABNT NBR 5419, que trata da instalação de sistemas de aterramento e SPDA, assegurando que o processo de instalação e operação minimize os danos ao meio ambiente.

4.4.2. Eficiência Energética

- Projetos que otimizem o consumo de energia: A instalação dos sistemas de aterramento e SPDA deve ser realizada de forma a otimizar o uso de recursos energéticos e reduzir o desperdício.
- Redução do impacto ambiental das descargas elétricas: O projeto deve garantir a segurança elétrica sem causar danos ao meio ambiente, utilizando materiais e tecnologias que reduzam os impactos de descargas atmosféricas e de energia no ambiente local.

4.4.3. Gestão de Resíduos

- Gerenciamento adequado de resíduos: A contratada deve seguir as melhores práticas para o gerenciamento de resíduos gerados durante a instalação, como a destinação correta de cabos e materiais metálicos usados, garantindo a reciclagem ou descarte adequado.
- Uso de equipamentos e processos que minimizem a geração de resíduos: O processo de instalação deve ser planejado de forma a minimizar a produção de resíduos sólidos e poluentes.

4.4.4. Compromisso com a Responsabilidade Social

- Conduta ética e transparente: A contratada deve seguir princípios éticos e transparência no processo de contratação e execução do serviço, respeitando os direitos dos trabalhadores e comunidades locais.
- Valorização do trabalho local: Sempre que possível, deve-se priorizar o uso de mão-de-obra local qualificada para a execução dos serviços, contribuindo para o desenvolvimento social da região.

4.4.5. Monitoramento e Manutenção Sustentável

- Manutenção regular: A contratada deve garantir que o sistema de aterramento e SPDA seja monitorado periodicamente para garantir sua eficácia, sem causar danos ao meio ambiente e mantendo a segurança operacional.
- Sistemas de monitoramento eficiente: Implementação de sistemas que permitam o monitoramento remoto e a avaliação de falhas, minimizando a necessidade de intervenções que possam gerar impacto ambiental.

4.4.6. Certificações e Conformidade Ambiental

- Certificações ambientais: Exigir que a contratada possua certificações ambientais, como a ISO 14001 (gestão ambiental) ou outras certificações que comprovem seu compromisso com práticas sustentáveis e com o respeito à legislação ambiental.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO

Rua Antônio José Barbosa, 723 – Santa Luzia – Formiga / MG
CNPJ: 16.782.211/0001-63 – (37) 3329-2758 – CEP: 35.570-660

www.saaeformiga.com.br

- Cumprimento de legislações ambientais locais e nacionais: Assegurar que todas as atividades estejam em conformidade com a legislação ambiental vigente, incluindo a obtenção de licenças ambientais necessárias para a execução do projeto.

4.4.7. Educação e Conscientização Ambiental

- Treinamento ambiental: Exigir que a contratada realize treinamentos sobre práticas sustentáveis para os profissionais envolvidos na instalação, promovendo a conscientização sobre o impacto das atividades no meio ambiente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(Arts. 6º, XXIII, “e” 40, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A CONTRATADA deverá efetuar a instalação mediante e somente após a autorização expressa do Setor de Engenharia do SAAE Formiga, conforme cronograma do engenheiro responsável.

5.2. Os respectivos locais de instalação estão no Anexo 1 deste Termo de Referência – “Localização dos poços artesianos e reservatórios”.

5.3. Todas as despesas provenientes da instalação do aterramento e SPDA são de responsabilidade da CONTRATADA.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(Art. 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução dos serviços ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Autarquia durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.3. Concluídos os serviços e a Nota Fiscal eletrônica entregue, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias.

6.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) descrição do produto/serviço;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO

Rua Antônio José Barbosa, 723 – Santa Luzia – Formiga / MG
CNPJ: 16.782.211/0001-63 – (37) 3329-2758 – CEP: 35.570-660

www.saaeformiga.com.br

6.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado(a) da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Havendo a efetiva e correta execução dos serviços conforme este Termo de Referência, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária descrito no contrato.

6.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.10. O pagamento só poderá ser efetuado através de documento fiscal.

6.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. GESTÃO DO CONTRATO

(Art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, incluindo e-mail, SMS ou Whatsapp.

7.4. A Autarquia poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Autarquia poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO

Rua Antônio José Barbosa, 723 – Santa Luzia – Formiga / MG
CNPJ: 16.782.211/0001-63 – (37) 3329-2758 – CEP: 35.570-660

www.saaeformiga.com.br

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) nomeado(s) no item 11.1, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do faturamento dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção, determinando prazo para a mesma. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.2. O fiscal informará à gestão do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato à gestão do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.7.4. O fiscal comunicará à gestão do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.8. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à diretoria do setor de arrecadação e fiscalização para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.9. A gestão do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9.1. A gestão do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.9.2. A gestão do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.9.3. A gestão do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.9.4. A gestão do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.10. A gestão do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. Habilitação jurídica: As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

8.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO

Rua Antônio José Barbosa, 723 – Santa Luzia – Formiga / MG
CNPJ: 16.782.211/0001-63 – (37) 3329-2758 – CEP: 35.570-660

www.saaeformiga.com.br

8.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.2.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.11. Alvará de licença, para comercialização e venda do objeto, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, quando necessário.

8.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.9. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua

participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.10. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.11. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.12. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.3.13. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3.14. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação de sua legitimidade, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.15. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.3.16. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.3.17. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.18. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.3.19. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.3.20. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.3.21. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO

Rua Antônio José Barbosa, 723 – Santa Luzia – Formiga / MG
CNPJ: 16.782.211/0001-63 – (37) 3329-2758 – CEP: 35.570-660

www.saaeformiga.com.br

8.3.22. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.4. Habilitação econômico-financeira:

8.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (Decreto Municipal nº 23.847, de 2023), ou de sociedade simples;

8.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.4.3.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos (Lei 14.133, de 2021, art. 69, § 6º);

8.4.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo interessado de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG) = (Ativo circulante + Realizável a Longo prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II – Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); e

III – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.4.4.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado na área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei 14.133, de 2021, art. 65, § 1º);

8.5. Qualificação Técnica:

8.5.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.5.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.5.3. As empresas que participarem do processo licitatório deverão apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, comprovando que instalou aterramento e SPDA.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO

Rua Antônio José Barbosa, 723 – Santa Luzia – Formiga / MG
CNPJ: 16.782.211/0001-63 – (37) 3329-2758 – CEP: 35.570-660

www.saaeformiga.com.br

9.1. O custo total estimado da contratação é de R\$510.407,84 (quinhentos e dez mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme Pesquisa de Preço anexa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas eventuais decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da seguinte dotação específica para atender a demanda:

- 17.512.0001.5004.4.4.90.52 – F/38 – Ampliação/Aperfeiçoamento do setor de água – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto exercerá a fiscalização, através do servidor: **FÁBIO NÉRIS RODRIGUES** que verificará e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, verificando-se irregularidades serão aplicadas às sanções previstas no edital convocatório; ficando assim, o mesmo responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto em conformidade com o Decreto Municipal Nº 9.841/2023.

12. GESTÃO

12.1. A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor: **SÁVIO HENRIQUE CUNHA DE SOUZA**.

Formiga (MG), 25 de Março de 2025.

SÁVIO HENRIQUE CUNHA DE SOUZA